**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N. 3/2017 (Fundo)**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2017**

**DECISÃO**

**ASSUNTO: RECURSO APRESENTADO QUANTO À FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS PELA EMPRESA COSTA E SANTOS INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA – ME**

Os argumentos trazidos pela recorrente acima citada são genéricos, baseados em doutrinas e em citações de textos legais, sem indicar, entretanto, qualquer fundamento para afastar os fundamentos das decisões da Pregoeira, especialmente no que se refere à regularidade de sua indicação como marca de produto de informática, em contradição com seu contrato social que não prevê como sua atividade a fabricação desse tipo de produto.

Desse modo, ACOLHO o parecer jurídico retro para o fim de REJEITAR os argumentos apresentados no recurso interposto pela licitante **COSTA E SANTOS INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA – ME**, uma vez que a recorrente não demonstrou efetivamente qualquer ilegalidade nas decisões da pregoeira quanto ao objeto do recurso que é relativo à fase de julgamento das propostas no Processo administrativo acima citado.

Comunique-se a recorrente acerca do teor desta decisão e designe-se a data para a continuidade do certame.

Bocaina do Sul, 24 de agosto de 2017.

**LUIZ CARLOS SCHMULER**

**Prefeito**